

## **Aplicação dos serviços mínimos nos períodos de greve em curso no agrupamento de escolas da Abelheira (dias 6 e 7 de fevereiro, 2ª e 3ª feira) - Informação geral para pais e encarregados de educação, professores e outros trabalhadores**

Como é sabido, foi decidido por arbitragem, dar continuidade à exigência aos trabalhadores de serviços mínimos para os dias em que haja pré-avisos de greve de docentes e não docentes, nomeadamente, nos dias 6 e 7 de fevereiro.

O colégio arbitral manteve o regime de serviços mínimos anteriores tendo-se limitado na parte decisória a transcrever o acórdão anterior.

Assim, além de **critérios para fecho de escola** e **abertura normal** continuam a existir critérios de execução de **serviços mínimos** na medida do estritamente necessário face à decisão da arbitragem.

Esses serviços mínimos abrangem, na definição geral da decisão, para **o pessoal docente e técnicos superiores:**

1. Garantia dos **apoios aos alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais** previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
2. Garantia dos **apoios terapêuticos** prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o **acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem**, para as crianças e os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
3. Garantia dos **apoios às crianças e aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;**
4. Garantia da **continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos**, no âmbito do Plano 21/23;

**Estas medidas (1 e 2)** implicam, assim, que os alunos com medidas seletivas e adicionais (que receberão documento de acesso para esses dias e de que existe lista nas portarias) possam entrar na escola, logo às 8h30 ou ao início do seu horário (sem necessidade de esperarem a ponderação da decisão de abertura, face ao número de professores e outros profissionais disponíveis para trabalhar, que justifique a abertura total das escolas).

Esses alunos são apoiados, nessa permanência, pelos Docentes de Educação Especial e Assistentes Operacionais, que sejam designados para os serviços mínimos, nos termos do seu horário habitual, em sala, ou no recreio, quando não estejam em atividade letiva.

**Todos os professores que não tenham componente letiva** (artigo 79.º) do 1.º ciclo e pré-escolar (porque prestam serviços de apoio, ex. Bibliotecas) são considerados, por agora, nestes 2 dias, em serviços mínimos na medida em que desempenham apoios (e serviço de biblioteca que se traduz já em vigilância).

A mesma situação abrange **os docentes de Apoio Educativo do 1º ciclo** (de acordo com os seus horários).

Essa situação de abrangência de serviços mínimos justifica-se pelo facto de as suas tarefas habituais incidirem, principalmente em alunos abrangidos pela garantia 1 acima referida.

Salienta-se, contudo, que a sua requisição não poderá ser permanente em situações ulteriores de greve porque sempre terão a garantia de em algum momento futuro poderem exercer esse direito.

**Salienta-se que os serviços mínimos não implicam a prestação de mais horas ou horas diferentes que as do horário habitual.**

**A medida 3** implica uma informação que, nos termos da **Lei de Protecção de Crianças e Jovens**, não nos é acessível (quem são exactamente esses alunos). Os que estiverem entregues aos pais e, se estes desejarem, podem entrar na escola e ter os apoios que lhes sejam específicos e individuais, mas não terão outras aulas, se não houver professores.

Caso estejam sem aulas, devem ser encaminhados à biblioteca, onde devem estar acompanhados pelo assistente operacional e/ou professor aí em serviço (que são incluídos nos serviços mínimos em cada escola).

Os que estejam **institucionalizados** serão tratados como a instituição requerer (face à garantia da decisão de serviços mínimos).

Os tempos adstritos ao **Plano Casa** devem ser executados como serviços mínimos e também os do estabelecimento prisional, visto serem alunos que entram na categoria de vulnerabilidade definida pela decisão.

**A medida 4** só tem como implicação a obrigação de serviços mínimos para a psicóloga e assistente social contratadas ao abrigo do Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário.

**Para o pessoal não docente** os serviços mínimos determinados são os seguintes:

1. Garantia do **serviço de portaria (vigilância e controlo de acessos)** dos estabelecimentos escolares (salienta-se que essa garantia não pode ser interpretada como “*obrigando a ter a porta aberta para todos entrarem*”);
2. Garantia da **disponibilização das refeições** (quando o refeitório não está concessionado, salientando-se que decisão refere a situação social como critério de acesso às refeições em serviços mínimos);
3. Garantia da **vigilância e segurança das crianças e alunos no espaço escolar e nos locais de refeição.**

Isto resulta na requisição mínima para cada dia, determinada pela decisão:

- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para o serviço de portaria/controlo dos acessos e acolhimento das crianças e alunos;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para vigilância do refeitório de acordo com a dimensão do espaço e o número de alunos envolvidos;
- Do mínimo de 2 trabalhadores/as, de acordo com o número de refeições servidas, para assegurar a confeção das refeições nos refeitórios não concessionados;

- Do mínimo de 1 trabalhador/a por espaço escolar para a vigilância e segurança dos alunos, de acordo com a dimensão do espaço.

Resulta assim da decisão indiretamente que tem de ser requisitados trabalhadores para vigilância de recreios e corredores, nos termos da listagem anexa (à versão deste documento para trabalhadores) por escola, aqui calculados com base no rácio de 1 AO/ para 50 alunos abrangidos (ou fração de 50) por serviços mínimos.

Os cálculos de alunos/as abrangidos indicam:

Estabelecimento	Alunos com medidas que podem entrar na escola em regime de serviços mínimos	Alunos com escalão que podem usar refeitório em regime de serviços mínimos
EB23 da Abelheira	67	70 (que coincidem em parte)
EB 1 da Abelheira	13	22
EB 1 do Calvário	0	3
EB 1 da Igreja	8	26 (acresce Portuzelo)
JI Abelheira	6	8
JI Meadela	2	11
<b>Totais</b>	<b>96</b>	<b>140</b> (que incluem parte dos anteriores e acresce Portuzelo)

O agrupamento tem cerca de 1350 alunos e ficam assim abrangidos nos termos “estritamente necessários” dos serviços mínimos, definidos na decisão, 96 alunos, por via das medidas seletivas e adicionais, e 140 alunos (nas 5 cantinas) por via da garantia de refeições em situação de maior vulnerabilidade. Na EB23 face à decisão tem de estar em condições se servidas 92 refeições por dia na situação de serviços mínimos.

Salienta-se que, existindo na Escola um serviço que presta apoio a alunos de vários agrupamentos do Norte de Portugal, na área da Educação Especial, (CRTIC) as docentes a ele adstritas também ficam abrangidas pelos serviços mínimos.

### **Como vão funcionar as escolas durante este período?**

As escolas vão manter o procedimento de abertura que tem sido levado a cabo até aqui em dias de greve que visa apurar as condições para o seu funcionamento normal.

Aliás, de outra forma não poderia ser, dado que até em recente reunião com pais foi reconhecido que é o método legal e que evita o problema de fazer entrar crianças que, depois, não podem permanecer por falta de professores e de outros trabalhadores cuja adesão à greve só pode ser determinada, por lei, no momento em que se inicia o horário de trabalho.

Na verdade, a própria decisão que estipula os serviços mínimos vem reforçar esse procedimento.

Um dos seus fundamentos, entre outros, é o transtorno ao horário de trabalho dos pais. Na verdade, transtorna mais que as crianças entrem na escola e, depois, os pais tenham de regressar na falta de aulas, do que aguardarem a definição concreta da situação.

**E, insiste-se, a decisão arbitral afirma claramente que não há serviços mínimos para aulas, que os árbitros ponderaram e recusaram por unanimidade.**

Os alunos abrangidos pelas medidas de serviços mínimos (enumerados acima e que estão identificados) podem entrar sem necessidade de esperar.

Os restantes terão de esperar para entrar pelo momento em que seja determinado pela equipa diretiva/coordenadores que existem ao serviço (contando com os que estão em serviços mínimos) pelo menos 50% dos assistentes operacionais que deviam estar ao serviço à hora de abertura e que não haja mais de 50% dos professores em greve.

Abaixo disso, não há condições mínimas de funcionamento em segurança e bem-estar, visto que, com menos de 50% dos assistentes operacionais a trabalhar, não há condições para ter 50% dos alunos fora das aulas a deambular pelos recreios (nem haverá condições para aulas com metade da escola a fazer ruído no recreio).

No caso do 1º ciclo e pré-escolar, estando um pré-aviso de greve vigente, os pais e encarregados de educação devem aguardar que o professor/educador esteja presente para que a criança entre na escola. Pode haver educadores/as a fazer serviços mínimos, mas destinam-se aos apoios aos alunos abrangidos (e tem a possibilidade de se declarar em greve ao serviço letivo, que não está abrangido por serviços mínimos).

No caso das refeições, mesmo não havendo aulas, os alunos que tenham escalão A e tenham reservado senha no dia anterior, podem apresentar-se na escola às 12 horas para consumir a refeição.

No 1º ciclo e pré-escolar devem comunicar no dia anterior a necessidade de refeição.

Não é permitido, na vigência de serviços mínimos, reservar a senha no próprio dia. Não havendo aulas, devem regressar a casa após a refeição, pois, havendo apenas serviços mínimos, ou com redução do número de funcionários disponíveis, não podem permanecer na escola em segurança.

Se algum aluno permanecer nestas condições, os pais serão contactados para os vir buscar.

Em anexo (na versão deste documento destinada aos trabalhadores), lista por escola dos trabalhadores docentes e não docentes em serviços mínimos para cada dia e cada escola.

A decisão arbitral que fundamenta esta decisão diretiva de aplicação ao agrupamento podem ser consultadas na ligações anexas [Acórdão 2 2023 DRCT ASM.pdf \(dgaep.gov.pt\)](#)

[https://www.dgaep.gov.pt/upload/RCT/docs/2023/ASM\\_4\\_2023.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/upload/RCT/docs/2023/ASM_4_2023.pdf) (

Viana do Castelo, 31 de janeiro de 2023

O Diretor do Agrupamento,